



REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

**Serviços de Ação Social da
Universidade da Beira Interior**



**UBI
SASUBI**



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Serviços de Ação Social

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

1. Objetivos

- 1.1. As Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI) destinam-se a alojar os estudantes e investigadores deslocados, matriculados na Universidade da Beira Interior;
- 1.2. As Residências Universitárias visam proporcionar um apoio social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas que têm como princípios o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, bem como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

2. Organização

- 2.1. O funcionamento das Residências Universitárias é assegurado pelos SASUBI, através do setor de alojamento, com direito a dormida, banhos, utilização de roupas de cama e lavandaria;
 - 2.1.1 Compete a este setor assegurar a limpeza das áreas comuns. O arrumo e o asseio dos quartos, das cozinhas, das casas de banho e das áreas que lhes estejam afetos, é da total responsabilidade dos respetivos residentes (ver anexo I ao regulamento);
 - 2.1.2 O lixo dos quartos deverá ser acondicionado em sacos, que devem, posteriormente, ser depositados nas cozinhas. A remoção destes sacos é efetuada pelo pessoal dos SASUBI;
 - 2.1.3 O acesso aos quartos poderá ser efetuado, a qualquer momento, pelo pessoal credenciado para o efeito, por necessidade de serviço e/ ou controlo da limpeza e asseio. Se não se verificar o cumprimento dos pontos 2.1.2. e 2.1.3., poder-se-á providenciar a sua execução, sendo debitados os respetivos encargos aos seus residentes;
 - 2.1.4 À entrada da residência, o residente pode estar sujeito à técnica de mostragem por parte do pessoal de serviço na receção, para efeitos de controlo de segurança.
- 2.2. Os SASUBI não se responsabilizam pelo extravio ou danos de quaisquer objetos pessoais. Contudo, poderão ser entregues à sua guarda, bens ou pertences pessoais dos residentes, de acordo com a disponibilidade de espaço. Os SASUBI emitirão, para este efeito, um documento comprovativo da sua entrega.

3. Prazos de candidatura para alojamento

- 3.1. As candidaturas a alojamento são efetuadas numa base anual e os prazos das candidaturas são divulgados no site dos SASUBI e publicitados através de Avisos afixados na sede dos SASUBI e nas Residências, podendo ser enviados por correio eletrónico à Associação Académica da Universidade da Beira Interior (AAUBI);
- 3.2. Os estudantes deverão formalizar a candidatura a alojamento através de requerimento em formulário próprio, disponibilizado pelos SASUBI;

- 3.3. Se os estudantes requererem a candidatura a bolsa de estudo, então deverão, aquando da formalização da candidatura indicada no ponto 3.1., indicar essa opção na candidatura a bolsa através da sua área pessoal no *site* da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) (<http://www.dges.mctes.pt/>);
- 3.4. A continuidade na residência depende do aproveitamento escolar e do cumprimento das normas constantes do Regulamento;
- 3.5. Os estudantes que não apresentem a sua candidatura nos prazos estabelecidos serão excluídos do processo de candidatura;
- 3.6. Os SASUBI reservarão, no início de cada ano letivo, uma percentagem adequada de camas para os estudantes de primeiro ano;
- 3.7. Caso existam vagas, poderão ser ainda consideradas candidaturas fora de prazo ou outras situações, desde que devidamente fundamentadas e, se for caso disso, após despacho superior do Administrador da Universidade da Beira Interior (UBI);
- 3.8. A candidatura é válida por um ano letivo.

4. Condições de admissão de estudantes bolseiros

- 4.1. Aos estudantes bolseiros é garantido alojamento, de acordo com a legislação e o enquadramento regulamentar em vigor;
- 4.2. Para os estudantes bolseiros, a atribuição de alojamento é realizada de acordo com os seguintes critérios de admissão:
 - (a) Condição de bolseiro;
 - (b) Distância em relação à localização do seu agregado familiar;
 - (c) Obtenção de aproveitamento escolar;
 - (d) Número de anos de permanência na residência;
 - (e) Número de registos de comportamentos considerados inadequados ou de atos de indisciplina e violação do regulamento;
 - (f) Pagamentos aos SASUBI devidamente regularizados;
 - (g) Recandidatura (OBS: Em caso de interrupção de estudos ou desistência da residência - excepto as situações de estudantes em mobilidade, ao abrigo do Programa Erasmus -, os pedidos de renovação de contrato terão um tratamento análogo aos novos pedidos de candidatura) ou estudante Erasmus ou bolseiro Gulbenkian.
- 4.3. Podem ser admitidos estudantes bolseiros de outros estabelecimentos de ensino superior, que frequentem a UBI, ao abrigo de programas e acordos celebrados entre esses estabelecimentos e os SASUBI. Assim, será reservado um número de camas indispensáveis ao cumprimento desses acordos (por exemplo, Fundação Calouste Gulbenkian, Programa Erasmus, etc).

5. Condições de admissão de estudantes não bolseiros

- 5.1. A admissão dos estudantes não bolseiros da UBI ficará dependente da disponibilidade de vagas, em resultado do processo de admissão dos estudantes bolseiros;
- 5.2. Para os estudantes não bolseiros, a atribuição de alojamento é realizada de acordo com os seguintes critérios de admissão:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Serviços de Ação Social

- (a) Distância em relação à localização do seu agregado familiar;
- (b) Obtenção de aproveitamento escolar;
- (c) Número de anos de permanência na residência;
- (d) Número de registos de comportamentos considerados inadequados ou de atos de indisciplina e violação do regulamento;
- (e) Pagamentos aos SASUBI devidamente regularizados; e
- (f) Recandidatura (OBS: Em caso de interrupção de estudos ou desistência da residência - excepto as situações de estudantes em mobilidade, ao abrigo do Programa Erasmus -, os pedidos de renovação de contrato terão um tratamento igual aos novos pedidos de candidatura) ou estudante Erasmus ou bolseiro Gulbenkian.

6. Resultados das candidaturas ao alojamento

- 6.1. Os resultados dos processos de candidatura a alojamento terão por base os critérios de admissão definidos nos pontos 4. e 5. do presente Regulamento, de acordo com uma escala de ponderação e fórmula de cálculo apresentada no anexo II;
- 6.2. Os resultados serão divulgados no início de cada ano letivo, sendo, posteriormente, publicitados no *site* dos SASUBI;
- 6.3. O candidato colocado tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar o alojamento. Se não estabelecer qualquer contato ou não aceitar o alojamento, então serão contactados os candidatos em lista de espera.

7. Direitos dos Residentes

- 7.1. Os residentes têm direito a utilizar as partes comuns, nomeadamente, salas de convívio, cozinhas e casas de banho, devendo fazê-lo com o máximo de civismo e respeito pelo convívio e coexistência social;
- 7.2. A partilha e gestão dos espaços comuns são da exclusiva responsabilidade dos residentes. Estes devem organizar-se e resolver entre si toda e qualquer questão interna (utilização das instalações sanitárias, recurso ao frigorífico, usufruto das televisões, etc.);
- 7.3. Os SASUBI garantem a substituição semanal da roupa de cama. Para este efeito, a roupa suja deve ser colocada à porta de cada quarto e no dia a definir pelos SASUBI. Nesse mesmo dia os residentes recebem roupa limpa. A comunicação do dia será efetuada no início do ano letivo;
- 7.4. A atribuição inicial de quarto manter-se-á até final de cada ano letivo, podendo contudo ocorrer mudanças de acordo com a conveniência do serviço ou a preferência do estudante, por motivos justificados, tendo em conta a disponibilidade do alojamento, sendo condicionados a autorização superior do Administrador dos SASUBI;
- 7.5. A atribuição de quarto individual far-se-á de acordo com os seguintes parâmetros:
 - (a). Alojamento no ano letivo anterior;
 - (b). Número de anos de permanência na Residência Universitária;
 - (c). Condição de aluno finalista; e
 - (d). Média das classificações obtidas nas disciplinas onde obteve aproveitamento escolar.

8. Deveres dos residentes

- 8.1. Os residentes devem zelar pela manutenção das condições de habitabilidade do seu quarto e/ou apartamento;
- 8.2. Os residentes devem promover o estado de conservação e limpeza do equipamento existente no quarto e/ou apartamento e espaços comuns, sendo a limpeza da total responsabilidade de cada um dos seus ocupantes;
- 8.3. No ato de entrada (*check-in*), cada residente receberá a chave correspondente à porta principal, apartamento e/ou quarto, pelo qual é responsável, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade pela conservação e restituição do mobiliário e roupa, bem como de um contrato de alojamento, onde o residente expressamente declara que conhece este Regulamento e é de sua livre e inteira vontade aceitá-lo na íntegra e sujeitar-se a todos os condicionalismos nele impostos.
- Os residentes devem ainda ter em linha de conta as seguintes obrigações:
- Entregar a Guia de entrada na receção para lhe ser cedida a respetiva chave;
 - A chave só será entregue ao próprio residente, mediante a apresentação do cartão de estudante (vulgo, cartão de identificação universitário) ou de um cartão de identificação;
 - O residente deverá comunicar à receção, com a maior celeridade possível, o extravio ou furto da chave, bem como qualquer anomalia verificada no quarto ou nas instalações, sob pena de ser responsabilizado, em termos individuais, pelas consequências daí derivadas (por exemplo, imputação do custo da duplicação da chave);
 - Pagamento da primeira mensalidade, conforme disposto no ponto 14. deste regulamento.
- 8.4. No ato da saída (*check-out*), os residentes devem ainda respeitar as seguintes obrigações:
- Efetivar a saída até às 12h00m na receção da Residência I ou PAC, com a entrega da Guia de Saída;
 - Devolver as chaves. Caso estas não sejam devolvidas, será imputado o custo total de uma nova fechadura e das novas chaves;
 - Liquidar todas as mensalidades e encargos que se encontram por regularizar;
 - Retirar a totalidade dos objetos pessoais e pertences do quarto. Caso o utente não cumpra esta obrigação no prazo máximo de 5 dias úteis, após o seu *check-out* ou último dia de contrato, os SASUBI removerão esses objetos e procederão à sua destruição;
 - Deixar o quarto limpo e sem registos de estragos ou danos no mobiliário causados por uso indevido e irresponsável. Caso não se verifique esta situação, será imputado o valor total da despesa para limpeza e reparação dos estragos ou danos apurados;
- 8.5. As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, requerem a realização de um *check-out*;
- 8.6. O residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que lhe estão afetos, assim como pelos danos provocados. Caso não seja apurada a responsabilidade individual, consideram-se todos os residentes do apartamento ou andar, como solidariamente responsáveis. Qualquer estrago deve ser comunicado ao responsável pelo setor de alojamento e de forma subsequente ao responsável da área de apoio social;
- 8.7. As atividades de confeção de alimentos, lavagem de loiças e utensílios de cozinha, lavagem e tratamento de roupas apenas serão permitidas nos locais destinados a esse efeito, sendo o residente responsável pela limpeza do local após a sua utilização:
- O residente que manifeste interesse em utilizar a lavandaria *self-service*, poderá fazer uso do espaço junto à Lavandaria Geral (R/Chão da Residência VI), cujo horário de funcionamento é das 09h00m às 17h30m;
 - Proporciona-se o acesso livre dos residentes às cozinhas, podendo fazer uso dos utensílios de cozinha disponíveis, os quais não podem ser retirados das mesmas. Depois de utilizados,



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Serviços de Ação Social

deverão ser limpos de imediato e arrumados no respetivo sítio, para que possam ser usados por outros residentes.

Além disso, deverão limpar as loiças e utensílios próprios em local apropriado (nomeadamente, cozinhas) e guardar no respetivo quarto.

Os detritos alimentares devem ser depositados em caixotes do lixo, para evitar entupimentos. Nas residências I e PAC as cozinhas podem ser acedidas livremente no seguinte horário:

- Residência I, dias úteis: das 8h00m às 23h00m
- Residência PAC: das 9h00m às 16h00m.

Fora do horário supracitado, o residente deverá solicitar a sua utilização junto do pessoal de serviço na receção.

- 8.8. É da exclusiva responsabilidade dos residentes todos e quaisquer bens, valores pessoais ou alimentos que possuam dentro da residência (ver ponto 2.2. do presente Regulamento);
- 8.9. Nos períodos de férias (Natal, Páscoa e Verão) ou sempre que os SASUBI designem como necessário, deverão os residentes remover do quarto todos os objetos e pertences pessoais. Caso haja disponibilidade nas arrecadações, poderão os mesmos ficar à guarda dos SASUBI, sendo sempre salvaguardados os superiores interesses dos residentes.

9. Visitas às Residências

- 9.1. Os residentes podem receber visitas nas residências, limitadas ao período entre as 08h00m e as 23h00m, nos locais estabelecidos para este efeito:
- Residências I e PAC: sala de convívio/ estudo, sala de computadores e cozinhas;
 - Residências II e VI: salas comuns dos apartamentos;
 - Residência III: áreas comuns de convívio; e
 - Residências IV e V: sala de estudo do piso 0;
- 9.2. Estas presenças estão sujeitas à apresentação de um documento de identificação, o qual ficará ao encargo do pessoal credenciado ou do segurança de serviço (numa das receções - Residência I ou PAC), sendo posteriormente restituído no ato de saída;
- 9.3. As visitas podem permanecer nos espaços de uso reservado, desde que devidamente acompanhadas pelo residente, o qual fica responsável pelas mesmas, devendo a sua saída verificar-se impreterivelmente às 23h00m;
- 9.4. As visitas que desejem permanecer após as 23 horas para efetuar trabalhos de grupo deverão estar previamente autorizadas, sendo circunscritas aos espaços das salas de estudo. Sempre que se verifique ruído provocado por este grupo, o segurança poderá intervir e solicitar o término dos trabalhos, no sentido de não prejudicar o pleno respeito pelo silêncio e descanso dos restantes residentes.

10. Questões disciplinares específicas - Incumprimentos

As situações abaixo apresentadas são consideradas como incumprimentos, nomeadamente:

- 10.1. Ceder a terceiros a chave do quarto ou da porta de entrada da Residência;
- 10.2. Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às zonas e/ou serviços comuns da residência sem a correspondente autorização, bem como atribuir-lhe outro fim que não seja determinado pelos SASUBI;
- 10.3. Manter no quarto e/ ou nos espaços comuns equipamentos elétricos ou a gás cuja utilização possa ser considerada perigosa, nomeadamente, aquecedores, grelhadores, mini fogões,

torradeiras, tostadeiras, ferros de engomar, etc. É permitida, excepcionalmente, desde que os SASUBI tenham conhecimento, pequenos equipamentos elétricos que se encontrem em boas condições e considerados indispensáveis para a vivência quotidiana (rádio despertador, carregador de telemóvel, máquina de barbear, escova de dentes elétrica e equipamentos didáticos). **OBS: Os serviços não se responsabilizam por avarias ou danos nesses equipamentos, independentemente da sua causa;**

- 10.4. Infringir as normas sobre a limpeza e higiene das zonas comuns e dos quartos;
- 10.5. Cozinhar ou desenvolver de alguma forma no quarto quaisquer atividades suscetíveis de prejudicar a segurança e higiene;
- 10.6. Não zelar pela plena conservação das residências, provocando danos materiais;
- 10.7. Faltar ao respeito e consideração a qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as instalações;
- 10.8. Incomodar os restantes residentes, perturbando o seu estudo ou descanso, especialmente durante o período regulamentado (entre as 23h00 e as 08h00);
- 10.9. Dificultar a normal convivência dentro da residência;
- 10.10. Alojjar no seu quarto outra pessoa não autorizada pelos SASUBI;
- 10.11. Alojjar ou permitir a entrada de animais na residência;
- 10.12. Organizar atividades coletivas e sociais dentro dos espaços das residências, sem autorização superior do Administrador da UBI;
- 10.13. Cometer qualquer ação que constitua fonte de abuso de confiança, dolo ou culpa grave;
- 10.14. Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro das Residências, substâncias estupefacientes ou psicopáticas ilegais (OBS: Proibido fumar de acordo com o disposto na Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto);
- 10.15. Consumir bebidas alcoólicas nas áreas comuns de convívio e salas de estudo;
- 10.16. A prática de jogos de azar, apostas ou outros de caráter ilícito;
- 10.17. Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- 10.18. Alterar a localização do mobiliário ou outros pertences da residência;
- 10.19. Transgredir as regras definidas para o acesso de não residentes, estipulados nos regulamentos.

11. Sanções

- 11.1. A imposição de sanções previstas no Regulamento obedecerá à aplicação do princípio da proporcionalidade;
- 11.2. O incumprimento das normas estabelecidas implica o procedimento disciplinar através das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Serviços de Ação Social

- c) Suspensão até um ano do direito de alojamento em qualquer Residência Universitária dos SASUBI;
 - d) Perda dos direitos de alojamento na residência;
 - e) Outras a definir superiormente.
- 11.3. No caso de danos materiais nas Residências, bem como de extravio de equipamentos, não sendo possível apurar o seu autor, a responsabilidade do ato praticado será imputada à totalidade dos estudantes residentes no espaço em causa, ficando estes últimos sujeitos ao pagamento dos custos totais referentes aos danos causados;
- 11.4. No caso de falta de limpeza e asseio do quarto e áreas comuns de que o residente é responsável, será imputado o mínimo de 2 horas para a limpeza de quarto no final do ano letivo, sendo o custo/ hora de 15,00 €;
- 11.5. Constituem-se ainda como motivos para perda imediata do direito a alojamento, as seguintes situações:
- a) A prestação de dados falsos no processo de candidatura;
 - b) O incumprimento das disposições preconizadas no presente Regulamento;
 - c) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência nas Residências;
 - d) A falta de pagamento da mensalidade ou a mora, sistemática, na sua liquidação;
 - e) A não utilização da Residência por um período superior a 15 (quinze) dias, sem aviso prévio (com exceção do período de férias);
 - f) Facultar a utilização do seu quarto e/ ou apartamento a outros visitantes, inclusivé antigos residentes.

12. Consumos

- 12.1. Em cada Residência Universitária, e conforme a sua tipologia, será proporcionado o equipamento de apoio necessário, designadamente, frigoríficos, televisores, fogões, micro-ondas, etc.;
- 12.2. A instalação nos quartos de quaisquer outros equipamentos, pertença do residente, para além dos permitidos no ponto 10.3., (ex.: televisão ou outros aparelhos elétricos) deverá ser previamente autorizado e estará sujeito ao pagamento de uma mensalidade extra por cada aparelho a estabelecer para o efeito;
- 12.3. Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água, eletricidade e gás. Deverão desligar todas as luzes e os equipamentos elétricos quando não estejam no quarto ou apartamento;
- 12.4. Para além do exposto no ponto 12.2., poderão ainda ser estabelecidas normas de consumo máximo, designadamente, na eletricidade;
- 12.5. É vedado o uso de aquecimento privativo, por ser considerado desnecessário e perigoso, em termos de segurança das instalações.

13. Festas

Os residentes podem organizar festas na sala de convívio ou nos espaços exteriores, desde que devidamente autorizadas. Estas festas regem-se pelas seguintes normas:

- 13.1. Apenas podem decorrer aos fins-de-semana (noite de quinta-feira incluída, noite de domingo excluída);
- 13.2. O pedido deve ser efetuado por escrito ao Administrador dos SASUBI por um grupo de pelo menos três residentes, contendo os seguintes elementos: data, hora, local e número aproximado de participantes;
- 13.3. O grupo referido em 13.2. é responsável pelo arranjo e limpeza dos locais, antes e depois da festa;
- 13.4. Qualquer participação dos SASUBI deve ser tratada diretamente pelos promotores da iniciativa e os próprios serviços;
- 13.5. O local interior preferencial para festas é a sala de convívio;
- 13.6. Os promotores do evento são responsáveis pela limpeza e manutenção dos locais.

OBS: Se se verificar que as festas perturbam a vida da Residência, que os responsáveis não repõem as instalações no estado em que as encontraram, ou qualquer outro fato negativo para o seu bom funcionamento, os SASUBI reservam-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, tais iniciativas.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. A tabela de preços a praticar para o alojamento é divulgada no *site* dos SASUBI e afixada em todas as Residências;
- 14.2. Todos os residentes (bolseiros ou não) terão que efetuar o pagamento da 1ª mensalidade (como não bolseiro) no 1º dia útil referente ao momento de entrada na Residência;
- 14.3. Para os residentes bolseiros, a liquidação das restantes mensalidades da residência deverá ser realizada aquando do pagamento da bolsa;
- 14.4. Para os residentes não bolseiros as restantes mensalidades deverão ser liquidadas até ao oitavo dia de cada mês;
- 14.5. Aos residentes que não cumprirem o estipulado no ponto anterior e no ponto 14.2. ser-lhes-á debitada uma penalização por cada dia de falta de pagamento, a definir na tabela referida previamente em 14.1.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Serviços de Ação Social

ANEXOS AO REGULAMENTO

ANEXO I

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO QUARTO E EQUIPAMENTO

RESIDÊNCIAS I E III

Responsabilidade dos Residentes:- Arrumação e limpeza do quarto e respetiva casa de banho, cumprir com o ponto 8.7.

Responsabilidade do Setor de Alojamento:- Remoção do lixo, troca de roupa, arrumação e limpeza das restantes áreas da residência.

RESIDÊNCIAS II E VI

Responsabilidade dos Residentes:- Arrumação e limpeza de todo o apartamento, com distribuição de funções a estabelecer entre eles. Fechar a porta principal do edifício que dá acesso à rua.

Responsabilidade do Setor de Alojamento:- Remoção do lixo, troca de roupa, arrumação e limpeza das restantes áreas.

RESIDÊNCIA IV

Responsabilidade dos Residentes:- Arrumação e limpeza do respetivo quarto, bem como dos quartos com casa de banho anexa (Capela e individual), cumprir com o ponto 8.7.

Responsabilidade do Setor de Alojamento:- Remoção do lixo, troca de roupa, arrumação e limpeza das casas de banho comuns e restantes áreas.

RESIDÊNCIA V

Responsabilidade dos Residentes:- Arrumação e limpeza dos quartos, casas de banho e cozinhas a eles afetos, cumprir com o ponto 8.7.

Responsabilidade do Setor de Alojamento:- Remoção de lixo, troca de roupa, arrumação e limpeza das restantes áreas.

RESIDÊNCIA PAC

Responsabilidade dos Residentes:- Arrumação e limpeza dos quartos e casas de banho e áreas do respetivo módulo, cumprir com o ponto 8.7.

Responsabilidade do Setor de Alojamento:- Remoção do lixo, troca de roupa, arrumação e limpeza das restantes áreas.

ANEXO II

RESULTADOS DAS CANDIDATURAS

Escala de pontuação para efeitos de análise das candidaturas:

Fator 1 (alínea a)]: Condição de bolseiro	Pontos
Bolseiro n-2/n-1	4
Bolseiro n-1/n	
Inferior a 100 €	1
Entre 101 e 250 €	2
Entre 251 e 400 €	3
Entre 401 e 550 €	4
Superior a 551 €	5

Fator 2 [alínea b)]: Distância em relação à localização do seu agregado familiar -
indicar se é das ilhas, de Erasmus ou nº Km

Residência < 30 km	1
Residência entre 30 a 100 km	2
Residência entre 100 e 200 km	3
Residência > 200 km	4
Residência nas ilhas ou Erasmus	5

Fator 3 [alínea c)]: Aproveitamento escolar

Média = 10 valores	1
Média = 11 valores	2
Média = 12 e 13 valores	3
Média = 14 e 16 valores	4
Média = 17 e 20 valores	5

Fator 4 [alínea d)]: Número de anos de permanência na residência

Reside há menos de 2 anos	1
Reside entre 2 e 3 anos	3
Reside há mais de 3 anos (finalistas) ou estudante Erasmus ou Gulbenkian	5

Fator 5.1. [alínea e)]: Sem registos de comportamentos considerados inadequados
ou de actos de indisciplina e violação do regulamento

	2
--	---

Fator 5.2. [alínea f)]: Pagamentos regularizados com os SASUBI

	3
--	---

Fator 5.3. [alínea g)]: Recandidatura ou alunos erasmus

	4
--	---

Fórmula de cálculo:

- I) Para estudantes bolseiros
 $RC = (1) + (2) + (3) + (4) + (5.1) + (5.2) + (5.3)$
- II) Para estudantes não bolseiros
 $RC = (2) + (3) + (4) + (5.1) + (5.2) + (5.3)$

Onde: RC = Resultado da Candidatura.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Serviços de Ação Social

FICHA TÉCNICA:

Coordenação e revisão:

Mestre Vítor Mendes da Mota, Administrador da UBI e dos SASUBI

Execução:

Elisabete Ramos, Divisão de Apoio Social, SASUBI

Data da última revisão (aprovado em CAS):

12 de novembro de 2013



CONTACTOS:

**Setor de Alojamento
Serviços de Ação Social
Universidade da Beira Interior**

Telef.: +351 275 319 700

E-mail: aloja@ubi.pt